



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

Mensagem nº 001/2019, de 15 de fevereiro de 2019.

A

Excelentíssima Senhora

**Isabel Cristina Hilgert Koch**

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ipira – Santa Catarina

Recebemos em

15/02/19

Ass.:

Senhora Presidente,

No exercício e cumprimento de minhas atribuições legais, submeto a elevada apreciação desta Egrégia Edilidade Municipal, o Projeto de Lei nº 001/2019, que visa obter autorização legislativa para subsidiar o recolhimento e processamento de animais mortos em propriedades rurais, no âmbito do Município de Ipira.

O recolhimento e processamento de animais mortos na região da Amauc e no Oeste Catarinense está sendo efetuado por meio do Projeto Piloto de Recolhimento de Animais Mortos em Propriedades Rurais em Santa Catarina, autorizado pela Portaria SAR nº 8/2017, de 7 de fevereiro de 2017, emitida pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca, com amparo na autorização concedida pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e de acordo com regras estabelecidas pela Instrução de Serviço nº 003/2017/DEDSA, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.

O Município de Ipira em conjunto com os demais municípios que integram o Consórcio Lambari já subsidiam o referido projeto desde 2017, sendo que a autorização legislativa expirou em 31.12.2018. Diante da importância do Projeto e que está prestes a ser consolidado, os Prefeitos reunidos em Assembleia Geral na Associação dos Municípios decidiram pela continuidade do apoio, em razão da importância que representa para o setor produtivo regional.

O valor mensal proposto e acertado para o ano de 2019 é o mesmo repassado em 2018, conforme o Anexo Único do Projeto de Lei que a esta acompanha. Os recursos serão repassados ao Consórcio Lambari, por meio de contrato de rateio, sendo o Consórcio encarregado de efetuar a contratação com a empresa autorizada, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/96.

Na certeza de contar com os nobres Edis, uma vez que reconhecem a importância da consolidação do Projeto Piloto na região da AMAUC, solicitamos urgência na análise da matéria, ao mesmo tempo em que colocamos a Secretaria Municipal de Agricultura e a Diretoria Administrativa do Consórcio Lambari e da AMAUC à disposição para mais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

  
**EMERSON ARI REICHERT**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

**Projeto de Lei nº 001/2019, de 15 de fevereiro de 2019.**

---

**Autoriza o Executivo Municipal subsidiar o Recolhimento e Processamento de Animais Mortos em Propriedades Rurais no âmbito do Município de Ipirá, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal subsidiar o recolhimento de animais mortos em propriedades rurais, no âmbito do Município de Ipirá, para processamento em indústria credenciada para tal finalidade, de acordo com o Projeto Piloto autorizado pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Memorando nº 575/2015/DAS/MAPA, para ser desenvolvido no Estado de Santa Catarina, conforme Instrução de Serviço nº 003/2017/DEDSA, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.

Parágrafo único. O subsídio previsto no *caput* deste artigo também tem por finalidade contribuir para os estudos científicos desenvolvidos pela EMBRAPA Suínos e Aves, dentro do Projeto TEC-DAM, para mitigar possíveis riscos de retirada de animais mortos nas propriedades produtoras visando garantir a biosegurança.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei terá como limite a importância de R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais) para o ano de 2019, pagos em parcelas mensais a ser estabelecida em Contrato de Rateio firmado com os municípios que integram o Consórcio Lambari.

Parágrafo único. O Subsídio poderá ser renovado por mais um ano, reajustado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º Fica a cargo de o Consórcio Lambari tomar as providências legais para contratação de empresa que possua veículos adequados para o recolhimento dos animais, local para processamento em conformidade com a tecnologia específica e que detenha autorização da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, para execução do Projeto Piloto.

Art. 4º O Consórcio Lambari deverá exigir da empresa autorizada, além de documentos e certidões estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/96, as seguintes obrigações:

I – estabelecimento de roteiro de recolhimento de animais mortos de forma que atenda o maior número de propriedades produtoras no município;

II – isenção de cobrança dos produtores rurais produtores pelo recolhimento dos animais mortos, a não ser em casos excepcionais, plenamente justificados;

III – apresentação até o dia 10 do mês subsequente relatório contendo, número, tipo e identificação dos animais mortos recolhidos, por propriedade, município e com estimativa de custo do recolhimento;

IV – fornecimento de documento hábil para o pagamento da prestação do serviço, bem como as certidões de regularidade fiscal e tributária;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

**Projeto de Lei nº 001/2019, de 15 de fevereiro de 2019.**

---

V – regularidade da licença para operação do recolhimento e processamento, sob pena de rescisão de contrato.

Art. 5º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (SC).

  
**EMERSON ARI REICHERT**  
**Prefeito Municipal**